

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.14.01/2019-DPL

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Tianguá, consoante autorização dos Srs. Secretários vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIANGUÁ - CE**, conforme Despacho, parte integrante deste processo.

1-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o inciso V, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Prefeitura de Tianguá aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro do ano de 2018 (dezoito), às 09h00MIN, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, realizou licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 12.11.01/2018, tipo menor preço, para a aquisição de combustível e derivados de petróleo para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Tianguá-CE, só que não compareceu, ao certame, interessados para os itens concernentes ao Abastecimento em Fortaleza. Os Itens 01 e 02 concernentes ao Abastecimento em Fortaleza foram declarados fracassados pela Pregoeira. Por solicitação e autorização dos secretários interessados, a Comissão providenciou a contratação direta com fundamento no art. 24, inciso V, e parágrafo único, do art.26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, uma vez que o certame utilizado foi o Pregão Presencial, por tanto amplamente divulgado, e sua repetição certamente acarretaria prejuízo ao erário municipal.

Estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas pesquisas de preços em anexo, realizadas para a aquisição do referido objeto, efetivadas por esta Prefeitura e Secretarias para o certame originário deste Processo, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

A escolha recaiu nas empresas abaixo especificadas, que fornecerá os itens relacionados, por ter cotado os menores preços de acordo com a realidade mercadológica, para cada item do lote.

MACK VII COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA:

Abastecimento em Fortaleza					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA	LTS	68.970	R\$ 4,45	R\$ 306.916,50
02	DIESEL - S10	LTS	44.000	R\$ 3,67	R\$ 161.480,00
TOTAL					R\$ 468.396,50



Prefeitura de
Tianguá



Pelos valores acima expostos cotamos a presente Dispensa no valor de R\$ 468.396,50 (quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Tianguá-CE, 14 de fevereiro de 2019.

Nilcirlene Melo de Oliveira
Nilcirlene Melo de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL _____ COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ Nº 07.735.178/0001-20**, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA** _____, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) o Sr (a). _____, inscrito no **CPF Nº** _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Pessoa Jurídica _____, de direito privado, domiciliada/sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do **CPF nº** _____, firmam entre si o presente **CONTRATO** oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 02.14.01/2019-DPL**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo (a) Sr (a). _____ do Município de Tianguá - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIANGUÁ - CE**, conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, REGIME DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

3.1-O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades das Secretarias;

3.2 A Contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação na cidade, zona urbana;

3.3 A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelas Secretarias.

3.4 A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.

3.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;

3.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

3.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo às exigências, normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.6.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2019

3.7- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.7.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado^{Nº} pela secretaria Gestora, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
- 3.7.2. A presença da fiscalização por parte do município não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.
- 3.7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências.
- 3.7.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 3.7.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.7.6. A fiscalização por parte da Contratante do serviço objeto deste Termo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução e qualidade.
- 3.8 A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;
- 3.9 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:
- 3.10 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 3.11 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.
- 3.12- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____, inscrito no CPF Nº _____, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante obrigar-se-á a:
- 4.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 4.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 4.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se-á a:
- 5.1.1 – Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
- 5.1.2. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da Administração;
- 5.1.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.5. Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- 5.1.6. Manter sigilo das informações colhidas junto a esta Prefeitura Municipal ou nos Poderes, Órgão ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Prefeitura;

- 5.1.7. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a Contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Contratante;
- 5.1.8. Informar ao Município, quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;
- 5.1.9. Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Prefeitura para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 5.1.10. Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;
- 5.1.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Prefeitura, compatíveis com o objeto do Contrato;
- 5.1.12. Manter sigilo acerca das informações que venha a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

6.1 - O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago mensalmente de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico e conforme Planilha em Anexo a este contrato.

6.2 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada;

6.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.5.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestada pela fiscalização – servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá designado para tal e contra recibo.

7.5.2. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

7.5.3. A Secretaria de _____ encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

7.5.4. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

7.5.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.5.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **SECRETARIA** _____ para fins de pagamentos, os seguintes documentos:

- I- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive contribuições sociais;
- II- Certidão Conjunto de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;
- III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF);
- IV- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei N.º 12.440/11;
- VI- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Tianguá;
- VII- Relação de empregados da GFIP compatível com o pessoal envolvido na execução dos serviços constantes no objeto;

CLÁUSULA OITAVA- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas objeto deste Termo serão custeadas com Recursos consignados no orçamento dos Secretários: _____. Conforme funcional programática e elementos de despesas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Serviço/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Tianguá pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

9.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

9.1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços licitados;

9.1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

9.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos a execução do objeto, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

9.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

9.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4- O prestador de serviço terá o seu contrato cancelado quando:

9.4.1- descumprir as condições do Contrato;

9.4.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4.4- tiver presentes razões de interesse público.

9.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tianguá e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Tianguá pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

11.2 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá-CE, ___de___de_____2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

CPF Nº. _____

02. _____

CPF Nº. _____



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	GASOLINA	LTS	RS	RS
2	DIESEL S-10	LTS	RS	RS
TOTAL				RS